

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 077/2000

APROVADO EM 27/04/2000

Presidente

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Jaqueira, ao qual compete:

I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimentos, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) (metade) representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II - 04 (quatro) (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidade representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicadas, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 077/2000

APROVADO EM 27.04.2000

Presidente

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma secretaria Executiva, nível CC-1, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

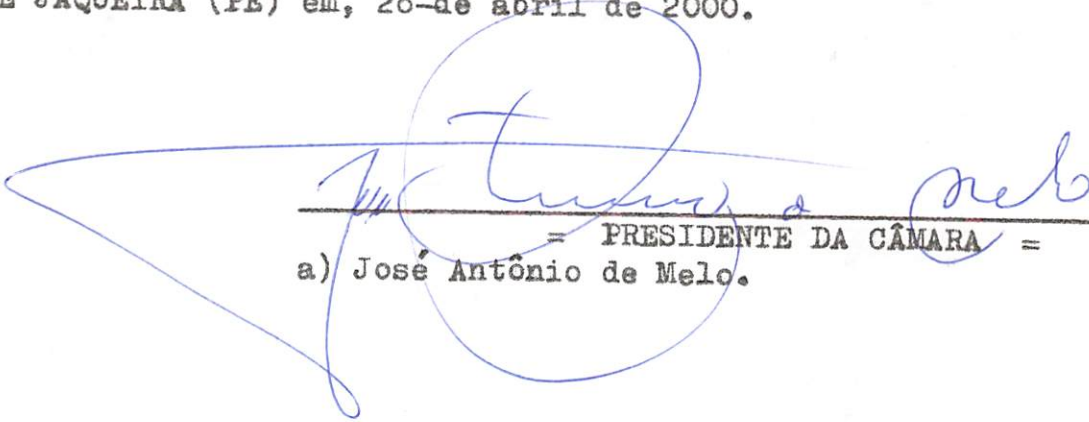
Art. 5º - As defesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE) em, 28-de abril de 2000.


= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO, FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 28 de Abril de 2000.

FERNANDO DO RÉGO BARROS

PREFEITO